

## Ano VI do DOE Nº 1.711

Belém, quarta-feira, 15 de maio de 2024

11 Páginas

## DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**







Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA 49

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Sérgio Franco Dantas

Conselheiro Substituto, designado pela Portaria nº 255/2024/TCMPA

#### CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

## **CRIAÇÃO**

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980

, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

### MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

#### VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

## REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 : Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA : Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

#### CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br 4

#### ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 - Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)

## **CURSO ABORDARÁ ELABORAÇÃO DE** PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

A Rede Nacional Primeira Infância (RNPI) juntamente com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação de Pernambuco (UNCME PE), a Fundação Maria Cecilia Souto Vidigal e o Centro de Criação de Imagem Popular (Cecip) lançam nova edição do Curso

CURSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

para Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Esta é a 7ª edição da programação online que tem como objetivo principal capacitar cidadãos na articulação e desenvolvimento de planos municipais pela primeira infância no Brasil. O conteúdo destina-se a integrantes e parceiros da RNPI, gestores públicos, técnicos municipais, representantes de organizações da sociedade civil ligados à área da primeira infância e articuladores de políticas

A novidade desta edição fica por conta do formato do curso, que agora é autoguiado e contínuo na plataforma online da RNPI. A mudanca amplia o acesso e flexibilidade para os participantes, permitindo que cada um possa seguir o percurso formativo de acordo com sua disponibilidade de tempo e rotina.

A aula inaugural do curso acontecerá na próxima segunda-feira (13), a partir das 19h30, e será transmitida através da TV RNPI no Youtube, que pode ser acessada pelo link

Com carga horária total de 36 horas, o curso oferece duas aulas síncronas por transmissão em vídeo ao vivo, sugerindo a realização ao longo de seis semanas com seis horas semanais dedicadas. O conteúdo programático abrange três módulos: "A criança é nossa responsabilidade", "Criando o PMPI" e "Implementando o PMPI com sustentabilidade".

O vice-presidente de Relações Político-Institucionais da Atricon, Cezar Miola, comentou sobre a importância da programação. "Este planejamento é essencial para que, a partir do Plano Municipal da Primeira Infância, todas as ações sejam articuladas e coordenadas em algumas das principais dimensões de atendimento à Primeira Infância: saúde, educação, assistência e segurança alimentar",

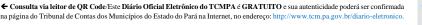
Para mais informações e inscrições, os interessados podem acessar a plataforma online da RNPI. \*Com informações da RNPI

## **NESTA EDIÇÃO**

## DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL PUBLICAÇÃO DE ATO - ADMINISTRATIVO ...... 02 PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO ...... 04 DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GABINETE DA CORREGEDORIA DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO **♣** DECISÃO MONOCRÁTICA ...... 06 NOTIFICAÇÃO ...... 07 **DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA**









# DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

## **PUBLICAÇÃO DE ATO - ADMINISTRATIVO**

## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 26/2023/TCMPA, de 09 de maio de 2023

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O PLANO DE GESTÃO DO BIÊNIO 2023/2024 DO TCMPA COM SEUS PROJETOS E AÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições constitucionais, fixadas no art. 116, da Constituição Estadual do Pará; legais, previstas no art. 2º, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 109/2016 e regimentais, indicadas no art. 2º, incisos II e VI; art. 3º; art. 14, inciso V e art. 15, inciso VII, do RITCMPA (Ato nº 018/2017), por intermédio desta Resolução, de cumprimento obrigatório, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis e

**CONSIDERANDO** que o Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará 2015/2030, aprovado através da **Resolução Administrativa nº 023/2016/TCMPA**, definiu os objetivos organizacionais a serem atingidos pela instituição, na realização de sua missão constitucional e na busca de sua visão de futuro, através de ações, projetos ou programas, por intermédio das estratégias definidas;

**CONSIDERANDO** que o Plano Estratégico é uma ferramenta determinante para o fortalecimento das ações e serviços, realizados e prestados por esta Corte de Contas à sociedade paraense, com maior eficiência, eficácia e efetividade.

**CONSIDERANDO**, por fim, que para o acompanhamento dos indicadores de esforço e resultado, dos objetivos estratégicos fixados, exige-se a implantação de projetos e ações que demonstrem a visão da gestão para o biênio 2023/2024.

#### **RESOLVE:**

**Aprovar** a presente **Resolução Administrativa**, que estabelece os projetos e ações que disciplinarão sobre o

Plano de Gestão do biênio 2023/2024, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, dentre os indicadores pré estabelecidos no Plano Estratégico de Longo Prazo 2015/2030 – O Plano Estratégico do Jubileu do TCMPA, contido no Anexo I, da Resolução Administrativa nº 023/2016/TCMPA, nos seguintes termos:

Art. 1º. É missão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), orientar e fiscalizar a Administração Pública Municipal do Estado do Pará, no que se refere aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, visando a efetiva e regular aplicação dos recursos públicos, quanto legalidade, legitimidade, economicidade razoabilidade, em benefício da sociedade, conforme previsto no inciso IV, do art. 1º, da LC nº 109/2016 c/c 1º, da Resolução Administrativa 023/2016/TCMPA.

**Art. 2º.** O controle e monitoramento da execução dos projetos e programas se darão durante as Reuniões de Avaliação da Estratégia (**RAE's**) preferencialmente a cada trimestre e através de reuniões extraordinárias que poderão ser marcadas sempre que for verificada a necessidade.

Art. 3º. Cada setor deverá elaborar o relatório de resultado de gestão setorial a ser apresentado para conhecimento desta Corte de Contas em dezembro de 2023 e dezembro de 2024, momento em que deverá ser demonstrado o levantamento detalhado dos projetos e ações que estão sendo desenvolvidos e os que já foram executados, assim como o alcance dos objetivos definidos pelos setores na primeira RAE de 2023.

**Art. 4º.** Na ocorrência de novos Projetos ou Ações que visem o interesse da gestão e a necessidade de complementação daqueles já existentes, estes poderão ser inseridos no **Plano de Gestão** em vigência.

Art. 5º. O Plano de Gestão do Biênio 2023/2024 está detalhado, nos termos dos Anexos I e II, desta Resolução Administrativa.

**Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com **efeitos retroativos a 09/05/2023**.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **09 de maio de 2023**.









#### **ANFXO I**

## Plano de Gestão - 2023/2024 SETORES E PROJETOS

#### 1. Assessoria de Comunicação - ASCOM

- 1.1. Implantação de clipping eletrônico 9.1.2.a
- 1.2. Estruturação de estúdio próprio de gravação e edição do TCMPA - 12.6.1.d
- 1.3. Criação do Centro de Cultura e Memória-CCM no Metaverso - 9.1.2.b

#### 2. Controladoria de Controle Externo - CCE

- 2.1. Implementação de Modelo de Análise e Ajustes de Sistemas para os Processos de Fiscalização das Contas do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o Novo RITCMPA Ato 23
- 2.2. Planejamento para realização de Auditoria Financeira pelas Controladorias - 5.2.2.a

#### 3. Controladoria de Controle Interno - CCI

3.1. Elaboração do manual de procedimentos e instruções de trabalhos da CCI - 12.8.2.a

#### 4. Diretoria Administrativa - DAD

- 4.1. Elaboração e implementação de fluxograma em acordo com a nova lei de licitações - 12.8.10.b
- 4.2. Aquisição de Sistema de Controle Patrimonial 12.6.1.n
- 4.3. Aguisição de Sistema de Controle de Material 12.6.1.j

## 5. Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP

- 5.1. Instituir Banco de Talentos do TCMPA 21.2.1.a
- 5.2. Gestão de Clima e Cultura Organizacional 18.1.3.a
- 5.3. Instituir a Governanca em Gestão de Pessoas BUSINESS PARTNER - CONSULTOR INTERNO - 12.8.7.a
- 5.4. Novo Ciclo de Avaliação de Desempenho com foco em competências (2023-2024) - 17.2.1.a
  - 5.5. Implementação de SISTEMA e-Saúde 12.6.1.e
- 5.6. Instituir a Política de Acessibilidade no Trabalho no TCMPA

## 6. Diretoria Jurídica - DIJUR

6.1. Atualização das Resoluções Administrativas e Instruções Normativas a partir do ano 2000 do TCMPA - 4.2.2.a

### 7. Diretoria de Planejamento, Monitoramento, Fiscalização de **Controle Externo - DIPLAMFCE**

- 7.1. Implantar Sistema para Gerenciamento das Fiscalizações
- 7.2. Implantação de Sistema de Aplicação de Questionários para Fiscalização - 12.6.1.k
- 7.3. Instituir rotina automática de Fiscalização dos Portais das Transparências - 8.1.1.a

## 8. Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

- 8.1. Implantação do Sistema e ID 12.6.1.b
- 8.2. Implantação do Módulo e\_TCM (Citação jurisdicionado) -
- 8.3. Implantação do e\_Sistema 12.6.1.f
- 9. Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha -**ECPCIR**
- 9.1. Elaboração do Regimento Interno da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha" - 12.8.1.a

- 9.2. Estruturação tecnológica de software que atenda às necessidades atuais da ECPCIR - 12.6.1.1
- 9.3. Reestruturação da página virtual da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha - 12.6.1.m

#### 10. Gabinete de Conselheiros Substitutos - GCS

- 10.1. Implementação da distribuição automática e igualitária aos Conselheiros Substitutos de Lista de Municípios com a Adequação da estrutura das Controladorias para instrução dos processos de jurisdição dos Conselheiros Substitutos - 5.4.1.a
  - 10.2. Módulo Julgador/AGEN-SIAP 12.6.1.g

#### 11. Núcleo de Atos de Pessoal - NAP

- 11.1. Mural de Contratos Temporários de Pessoal 12.6.1.i
- 11.2. Seletividade dos Contratos Temporários de Pessoal -12.1.5.a

#### 12. Núcleo de Informações Estratégicas - NIE

- 12.1. Normatização LGPD 12.8.3.a
- 12.2. Aquisição de Ferramenta de Business Inteligence (BI) -12.6.1.h

## 13. Núcleo de Planejamento e Transparência - NPT

- 13.1. Implantação de Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos Sólidos Urbanos - 9.3.2.b
- 13.2. Implantação/implementação do Sistema de Planeiamento (cessão de uso - TCE-PA) - 13.1.1.a
- 13.3. Implantação de regras para fluxo com prazos pré-definidos dos processos administrativos - 12.8.10.a
- 13.4. Aquisição e instalação de Composteira Doméstica 12.6.4.a
- 13.5. Elaboração da Revisão do Planejamento Estratégico 2021/2026 - 16.4.1.a
- 13.6. Desenvolvimento/implementação do Novo Portal da Transparência do TCMPA, com base na Lei nº 12.527/2011 -13.1.1.c

### 14. Ouvidoria - TCM

- 14.1. Curso "Ouvidoria Efetiva" 6.2.2.a
- 14.2. Trilhas da Cidadania 6.2.2.b
- 14.3. Kit Ouvidoria 6.2.2.c

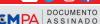
#### ANEXO II

## Plano de Gestão - 2023/2024 CONSOLIDAÇÃO DOS PROJETOS PELOS OBJETIVOS ES-**TRATÉGICOS**

4. Objetivo	4. Objetivo: Garantir a tempestividade na análise e julgamento				
4.2.2.a.	Projetos:	Atualização das Resoluções Adminis- trativas e Instruções Normativas a partir do ano 2000 do TCMPA - [DI- JUR]			
5. Objetivo	5. Objetivo: Otimizar as atividades de controle externo				
5.2.2. a.	Projetos:	Planejamento para realização de Au- ditoria Financeira pelas Controlado- rias - [CCE]			
5.4.1.a.	Projetos:	Implementação da distribuição auto- mática e igualitária aos Conselheiros Substitutos de Lista de Municípios com a Adequação da estrutura das Controladorias para instrução dos			









		processos de jurisdição dos Conse- lheiros - Substitutos - [GCS]			
6. Objetivo: Otimizar a orientação e capacitação de jurisdicionados					
6.2.2.a.	Projetos:	Curso "Ouvidoria Efetiva" - [OUVIDO- RIA]			
6.2.2.b.	Projetos:	Trilhas da Cidadania - [OUVIDORIA]			
6.2.2.c.	Projetos:	Kit Ouvidoria - [OUVIDORIA]			
8. Objetivo:	Fortalecer a	Transparência Pública			
8.1.1.a.	Projetos:	Instituir rotina automática de Fiscali- zação dos Portais das Transparências - [DIPLAMFCE]			
9. Objetivo	Fortalecer a	Imagem Institucional			
9.1.2.a.	Projetos:	Criação do Centro de Cultura e Me- mória-CCM no Metaverso - [ASCOM]			
9.1.2.b.	Projetos:	Implantação de clipping eletrônico - [ASCOM]			
9.3.2.a.	Projetos:	Implantação de Coleta Seletiva e Re- ciclagem de Resíduos Sólidos Urba- nos - [NPT]			
12. Objetive	o: Otimizar os	s processos de trabalho			
12.1.5.a.	Projetos:	Seletividade dos Contratos Temporá- rios de Pessoal - <b>[NAP]</b>			
12.6.1.a.	Projetos:	Implantar Sistema para Gerencia- mento das Fiscalizações (SGF) - [DI- PLAMFCE]			
12.6.1.b.	Projetos:	Implantação do Sistema e_ID - [DTI]			
12.6.1.c.	Projetos:	Implantação do Módulo e_TCM (Ci- tação jurisdicionado) - <b>[DTI]</b>			
12.6.1.d.	Projetos:	Estruturação de estúdio próprio de gravação e edição do TCMPA - <b>[AS-</b> <b>COM]</b>			
12.6.1.e.	Projetos:	Implementação de Sistema e_Saúde - [DGP]			
12.6.1.f.	Projetos:	Implantação do e_Sistema - [DTI]			
12.6.1.g.	Projetos:	Módulo Julgador/AGEN-SIAP - [GCS]			
12.6.1.h.	Projetos:	Aquisição de Ferramenta de Business Inteligence (BI) - [NIE]			
12.6.1.i.	Projetos:	Mural de Contratos Temporários de Pessoal - [NAP]			
12.6.1.j.	Projetos:	Aquisição de Sistema de Controle de Material - [DAD]			
12.6.1.k.	Projetos:	Implantação de Sistema de Aplicação de Questionários para Fiscalização - [DIPLAMFCE]			
12.6.1.l.	Projetos:	Estruturação tecnológica de software que atenda às necessidades atuais da ECPCIR - [ECPCIR]			
12.6.1.m	Projetos:	Reestruturação da página virtual da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha - [ECPCIR]			
12.6.1.n.	Projetos:	Aquisição de Sistema de Controle Patrimonial - <b>[DAD]</b>			
12.6.4.a.	Projetos:	Aquisição e instalação de Composteira Doméstica - [NPT]			

12.8.1.a.	Projetos:	Elaboração do Regimento Interno da Escola de Contas Públicas "Conse- lheiro Irawaldyr Rocha" - [ECPCIR]
12.8.2.a.	Projetos:	Elaboração de Manual de Procedi- mentos e Instruções de Trabalhos da CCI - <b>[CCI]</b>
12.8.3.a.	Projetos:	Normatização – LGPD - <b>[NIE]</b>
12.8.7.a.	Projetos:	Instituir a Governança em Gestão de Pessoas – BUSINESS PARTNER – CON- SULTOR INTERNO - [DGP]
12.8.10.a.	Projetos:	Implantação de regras para fluxo com prazos pré-definidos dos processos administrativos - [NPT]
12.8.10.b.	Projetos:	Elaboração e implementação de flu- xograma em acordo com a nova lei de licitações – [DAD]
13. Objetive	o: Otimizar os	s processos de TIC
13.1.1.a.	Projetos:	Implantação/implementação do Sistema de Planejamento (cessão de uso – TCE/PA) - [NPT]
13.1.1.b.	Projetos:	Implementação de Modelo de Análise e Ajustes de Sistemas para os Proces- sos de Fiscalização das Contas do Chefe do Poder Executivo, em confor- midade com o Novo RITCMPA Ato 23 - [CCE]
13.1.1.c.	Projetos:	Desenvolvimento/implementação do Novo Portal da Transparência do TCMPA, com base na Lei nº 12.527/2011 - [NPT]
16. Objetive	o: Fortalecer	a Gestão Estratégica
16.4.1.a.	Projetos:	Elaboração da Revisão do Planeja- mento Estratégico 2021/2026 - [NPT]
17. Objetiv pessoas	o: Promover	o reconhecimento e a motivação das
17.2.1.a.	Projetos:	Novo Ciclo de Avaliação de Desempe- nho com foco em competências (2023-2024) - <b>[DGP]</b>
18. Objetive balho	o: Aperfeiçoa	r a Gestão da Qualidade de Vida no Tra-
18.1.2.a.	Projetos:	Instituir a Política de Acessibilidade no Trabalho no TCMPA - <b>[DGP]</b>
18.1.3.a.	Projetos:	Gestão de Clima e Cultura Organiza- cional - <b>[DGP]</b>
21. Objetive	o: Implement	ar a Gestão por Competências
21.2.1.a.	Projetos:	Instituir Banco de Talentos do TCMPA - <b>[DGP]</b>

## **PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO**

## **RESOLUÇÃO**

## RESOLUÇÃO № 16.913

Processo nº 050001.2016.1.000 (TCE's 201708574-00; 201801148-00 e 201801149-00)

Município: Nova Timboteua Órgão: Prefeitura Municipal









Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal a partir de Tomada de Contas Especial

Exercício: 2016

Responsáveis: Luiz Carlos Castro (01/01/2016 A 23/08/2016) e Adeilsom Raimundo Pessoa da Silva (24/08/2016 A 31/12/2016)

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior Membro/MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonca Gueiros

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTIR DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA. EXERCÍCIO 2016. ORDENADOR LUIZ CARLOS CASTRO. OMISSÃO NO **DEVER** DE PRESTAR CONTAS. LANÇAMENTO EM ALCANCE. PARECER PRÉVIO PELA IRREGULARIDADE, UNANIMIDADE, RECOLHIMENTO AOS COFRES MUNICIPAIS. ORDENADOR **ADFILSOM** RAIMUNDO PESSOA DA SILVA. ATRASO NA REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS FORMAIS. PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE. UNANIMIDADE. ENVIO DE CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CÂMARA MUNICIPAL. Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Timboteua, exercício 2016, de responsabilidade dos Srs. Luiz Carlos Castro (período: 01/01/2016 a 23/08/2016 e Adeilsom Raimundo P. da Silva (período: 24/08/2016 a 31/12/2016), RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, unanimidade:

DECISÃO: Pela IRREGULARIDADE da prestação de contas relativas ao período ordenador pelo Sr. Luiz Carlos Castro, na forma do Art. 45, III, da LC 109/2016.

Deve o ordenador, Sr. Luiz Carlos Castro, proceder no prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação da restituição aos cofres públicos municipais, junto a esta Corte de Contas, conforme determinado no art. 706, §5º, do Regimento Interno deste Tribunal, dos seguintes valores, devidamente corrigidos:

A) R\$ 6.759.605,25 (seis milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), referente a diferença financeira, lançada em alcance, sob a responsabilidade do Sr. Ordenador, oriundo da omissão no dever de prestar contas do período de gestão do ordenador - de 01/01/2016 a 23/08/2016.

- Pela REGULARIDADE, da prestação de contas relativas ao período ordenador pelo Sr. Adeilsom Raimundo Pessoa da Silva (24/08/2016 a 31/12/2016) na forma do Art. 45, I, da LC 109/2016.

Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda a Secretaria-Geral o encaminhamento das prestações de contas, de forma eletrônica, ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Timboteua para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCMPA, através do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br, o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, II, da Lei nº 8.429/922, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Envio imediato, independente do trânsito em julgado, de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e à Câmara Municipal, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de abril de 2024.

Protocolo: 46439

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

## **SESSÃO SOLENE**

## CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

O Conselheiro Presidente Antonio José Guimarães do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e com base no Art. 27 do Regimento Interno, convoca os Membros do Pleno para Sessão Solene de posse da nova Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes, às 13h do dia 17/05/2024. Belém, 14/05/2024.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente do TCMPA











## DO GABINETE DA CORREGEDORIA

## **SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO**

## **CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

Nº 050/2024

PROCESSO Nº: 1.052491.2022.2.0007

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OEIRAS

DO PARÁ/PA.

INTERESSADO: MÔNICA LEAL DA COSTA

EXERCÍCIO: 2022

**ASSUNTO**: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 052491.2022.2.000

ACÓRDÃO Nº 44.846, DE 16/04/2024.

Considerando o relatado na Informação № 050/2024 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 02 (duas) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO № 44.846, de 16/04/2024.

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 13 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

Nº 051/2024

PROCESSO Nº: 1.133004.2015.2.0008

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

DE CACHOEIRA DO PIRIA/PA.

INTERESSADO: LUÍS DIEGGO COSTA DA FONSECA.

EXERCÍCIO: 2015

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 133004.2015.2.000

ACÓRDÃO № 44.490, DE 05 a 09/02/2024.

Considerando o relatado na Informação Nº 051/2024 – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 02 (duas) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 44.490, de 05 a 09/02/2024.

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 14 de maio de 2024.

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO** 

Conselheiro Corregedor

Protocolo: 46440

## **TERMO DE PARCELAMENTO**

## **CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO PROCESSO № 1.137201.2020.2.0006

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

MARITUBA/PA.

**INTERESSADO**: JOSUÉ LACERDA DE POMPEU

EXERCÍCIO: 2020

**NÚMERO DO TERMO**: 049/2024

NÚMERO DE PARCELAS: 03 (três) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 457,82 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

VENCIMENTOS: 13/06/2024; 13/07/2024 e 13/08/2024.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 14/05/2024.

Belém. 14 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO Conselheiro Corregedor

Protocolo: 46442

## DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

## DECISÃO MONOCRÁTICA

## **CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA**

## DECISÃO MONOCRÁTICA Processo nº 1.020201.2019.2.0014

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Cachoeira do Arari – IAPSM **Município**: Cachoeira do Arari – PA

**Requerente**: Lediane Porto da Costa Pereira – Presidente **Relator**: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

Pessoa

Trata o processo de solicitação de prorrogação de prazo, apresentada pela Sra. Lediane Porto da Costa Pereira, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Arari, em razão da Notificação n. 33/2024/GAB.CONS.SUBST.ALEXANDRE CUNHA/TCM-PA, expedida nos autos do Processo n. 201932246-00, que trata da aposentadoria da Sra. Maria das Neves Gonçalves Monteiro (Portaria n. 03 de 06/02/2019), na qual se concede prazo para manifestação/providências acerca dos apontamentos do Núcleo de Atos de Pessoal, conforme 1195/2023-NAP/TCMPA.

Verifica-se que o mencionado pedido foi assinado em 29/04/2024 (Doc. 2024016380), encaminhado ao Protocolo deste Tribunal em 02/05/2024 (via e-mail) e recebido em 03/05/2024 (Guia do protocolo). Ressalta-se que o aludido pedido de prorrogação fora protocolado







neste Tribunal antes do retorno do aviso de recebimento — AR da Notificação nº 33/2024/GAB. CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA, o qual ainda não retornou até a presente data.

Assim, tendo em vista que o e-mail com o pedido de prorrogação foi recebido no protocolo deste Tribunal em 03/05/2024, o prazo da notificação se inicia em 04/05/2024 encerrando-se em 19/05/2024. Assim, o prazo de prorrogação se inicia 20/05/2024 e se encerra em 04/06/2024, considerando o deferimento do prazo de 15 (quinze) dias de prorrogação.

Assim, defere-se o prazo de apenas 15 (quinze) dias, tendo em vista que se trata de processo de aposentadoria com entrada neste Tribunal em 10/09/2019, devendo ser julgado antes do encerramento do prazo decadencial com término em 10/09/2024.

Desta forma, com fundamento nos arts. 415, §6º, 423, §1º e 492, III do Regimento Interno TCM/PA, prorrogo o prazo de resposta por 15 dias (quinze dias), os quais deverão ser contados a partir do dia 04/05/2024, nos termos dos supracitados artigos, para que a gestora se manifeste/adote as providências sobre a Notificação n. 33/2024/GAB.CONS.SUBST.ALEXANDRE/TCM-PA.

Determina-se ao Apoio Administrativo dos Gabinetes dos Conselheiros Substitutos, que publique esta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

Belém, 06 de maio de 2024.

## **JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA**

Conselheiro Substituto /Relator

## **NOTIFICAÇÃO**

## **CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA**

## NOTIFICAÇÃO

## N° 080/2024/ CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO № 202130163-00)

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, I e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 30, § 1º e 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 654, §2º do RITCM, NOTIFICO a Sra. SINESIA BATISTA RIBEIRO - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – IPMMA, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a **Portaria nº 036/2020**, de 16/06/2020 que concedeu aposentadoria à beneficiária Sra. Terezinha Dos Santos Pereira, tendo em vista o PARECER DO NAP Nº1035/2023 (cópia em anexo), que integra a presente, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, através do Sistema Integrado de Atos de Pessoal - SIAP, conforme transcrição do Relatório do NAP a seguir:

- a) Não há comprovação de que a servidora tenha ingressado no serviço público regularmente, em cargo efetivo, em razão de aprovação em concurso público ou por estabilidade prevista no ADCT;
- b) Não foi juntado nos autos do processo nenhum documento comprobatório da forma de ingresso da servidora, o que impossibilita atestar se a mesma ocupava um cargo efetivo por aprovação em concurso público, considerando que no parecer jurídico fl. 23, é citado apenas que a servidora foi efetivada em 01/08/2008, mas não resta claro a forma pela qual ocorreu essa efetivação. Portanto, solicita-se esclarecimento acerca do ingresso da servidora, bem como que seja juntado algum documento válido.
- c) Considerando que o ato de concessão do benefício foi publicado aos 17/06/2020 e que o presente processo foi protocolado aos 07/12/2020, portanto, 173 dias após a dita publicação, não houve cumprimento do prazo de 30 dias, estipulado na Resolução Administrativa n.º 18/2018/TCM/PA.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura **infração passível de multa** prevista no Art. 699 do RITCM c/c Arts. 30 § 2º, 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de abril de 2024.

## MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta – TCM/PA

## NOTIFICAÇÃO

## N° 033/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO № 202130177-00)

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, I e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 30, § 1º, 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 654, §2º do RITCM, NOTIFICO o Sr. ALAN DE FIGUEIREDO UCHOA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALTAMIRA - ALTAPREV, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a Resolução n°05/2020, de 17/08/2020, que concedeu aposentadoria a VALDEREZ PAURA DE CARVALHO, tendo em vista o PARECER Nº227/2023-NAP/TCM (cópia em anexo), que integra a presente, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, através do Sistema Integrado de Atos de Pessoal - SIAP, conforme transcrição do Parecer do NAP a seguir:







- 1. A data de ingresso no serviço público em 01/02/2006 é, em tese incompatível com a aposentadoria escolhida. A regra exige ingresso em cargo efetivo até 31/12/2003 (Emenda Constitucional n.º 41/2003). Caso tenha havido interrupção por falta ou licença, o período total deve ser informado sem interrupção na certidão de tempo de contribuição, com cadastro separado dos dados da interrupção. Contudo, caso comprovado o período de 01/04/1999 a 31/01/2006, fica evidenciado que houve ingresso ininterrupto no serviço público anterior a 2003.
- 2. O(s) período(s) de contribuição atestado(s) pelo Regime Geral de Previdência e/ou por outro(s) Regime(s) Próprio(s) e utilizado(s) na presente aposentadoria não coincide(m) com a certidão emitida pelo INSS e/ou pelo(s) ente(s) previdenciário(s). Cadastrado período que não consta na certidão do INSS ou do próprio Município (01/04/1999 a 31/01/2006), além de incluído período no SIAP como tempo no Órgão de Inativação que na realidade é em órgão público diverso (Estado).
- 3. A documentação anexada não atendeu às exigências da Resolução Administrativa. Ausente comprovação de tempo de contribuição relativo ao período de 01/04/1999 a 31/01/2006, mencionado na simulação de página 10 e cadastrado no SIAP. Observa-se que torna-se necessária a apresentação de certidão consolidada dos tempos de contribuição/serviço considerados para este benefício até a data do efetivo afastamento, especificando as atividades/funções desenvolvidas, a fim de que se verifique se há direito a aposentadoria com base na regra especial de magistério, bem como se cumpriu o tempo mínimo da regra de concessão e confirmar se contínua a prestação de serviço público anterior a 2003 para manutenção do fundamento implementado. Os dados informados no SIAP não são compatíveis com os documentos apresentados.
- 4. Ausente comprovação de tempo de contribuição relativo ao período de 01/04/1999 a 31/01/2006 e que foi cadastrado no SIAP. Constata-se a inclusão das verbas adiante relacionadas no cálculo dos proventos, para as quais, no cadastro de verbas, não há previsão legal de incorporação aos proventos: REGÊNCIA DE CLASSE (Lei ordinária: 1553/2005). Considerando já incorporar a parcela de Gratificação por Nível Superior, torna-se inviável a inclusão da parcela de Regência de Classe, vide parágrafo único do artigo 52 da Lei 1.553/05.
- **5**. O valor de proventos informado, de R\$ 4.604,40, não é compatível com a integralidade da remuneração do servidor, de R\$ 4.092,80, calculada a partir da soma das verbas permanentes da sua última remuneração e das verbas transitórias incorporáveis. Não justificada a inclusão devida da parcela de Regência de Classe. Também, importa esclarecer o percentual concedido a

título de adicional de tempo de serviço, em vista que, o mesmo está aparentemente incompatível com o tempo total de serviço público aproveitado nos autos até a inativação da servidora o que importaria na exibição de certidão consolidada dos tempos contribuição/serviço considerados para este benefício até a data do efetivo afastamento e, especialmente, se atentar à regra expressa no ato de concessão (Art. 54, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.553/2005) a qual considera "ano de efetivo exercício" sem restrição quanto a natureza do vínculo público (redação não exigia o tempo em cargo efetivo ou mesmo exclusivo ao município para cômputo de ATS). Atentar ao direito de paridade pela regra de concessão caso elaboradas novas contas.

**6**. Considerando que o ato de concessão do benefício foi publicado aos 17/08/2020 e que o presente processo foi protocolado aos 25/11/2020, portanto, 100 dias após a dita publicação, não houve cumprimento do prazo de 30 dias, estipulado na Resolução Administrativa n.º 18/2018/TCM/PA.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade, podendo levar à negativa de registro dos atos, bem como configura **infração passível de multa** prevista nos Arts. 699 do RITCM c/c Arts. 30 §2º, 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o art. 72, VII da LOTCM e Resolução Adm. Nº 18/2018.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de maio de 2024.

## MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relator









## **DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA**

### **PORTARIA**

## **CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

## PORTARIA Nº 0383 DE 18/05/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos V e XI, do art. 82, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23 e atualizações);

CONSIDERANDO o Ofício Interno n.º 059/2024/DIPLAMFCE/TCM-PA, de 02/05/2024;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar fiscalização, modalidade Auditoria Operacional: Programa TCM nas Escolas, de acordo com o item 3.1.1 do Plano Anual de Fiscalização – PAF, aprovado pela Resolução Administrativa no 14/2024/TCMPA, de 21 de março de 2024, no município de Alenguer/PA, com o objetivo de avaliar se os alunos estão concluindo o ano letivo na idade certa e com a aprendizagem adequada;

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
LUÍS OTÁVIO GADELHA BARBOSA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500000806	CFEE/DIPLAMFCE
JOSIANE ANDRADE DE PARIJÓS	ASSESSOR ESPECIAL II 5000009		CFEE/DIPLAMFCE
REINALDO ARAUJO GREGOLDO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500001088	CFEE/DIPLAMFCE
FERNANDA VISGUEIRA DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500001085	CFEE/DIPLAMFCE

Art. 2º O trabalho será coordenado pelo Auditor de Controle Externo, Luís Otávio Gadelha Barbosa e supervisionado pelo Auditor de Controle Externo, Everaldo Lino Alves – Coordenador da Coordenação de Fiscalização Especializada em Educação (CFEE), que terá até o dia 30/10/2024 para a concluir a fiscalização.

## ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA Nº 0384 DE 03/05/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar n.º 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos V e XI, do art. 82, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23 e atualizações);

CONSIDERANDO o Ofício Interno n.º 059/2024/DIPLAMFCE/TCM-PA, de 02/05/2024;

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar fiscalização, modalidade Auditoria Operacional: Programa TCM nas Escolas, de acordo com o item 3.1.1 do Plano Anual de Fiscalização – PAF, aprovado pela Resolução Administrativa no 14/2024/TCMPA, de 21 de março de 2024, no município de São Domingos do Capim/PA, com o objetivo de avaliar se os alunos estão concluindo o ano letivo na idade certa e com a aprendizagem adequada;

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
ANA CRISTINA SANTOS SODRÉ	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500000805	CFEE/DIPLAMFCE
NEYLA CRISTINA CUNHA FERREIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500001068	CFEE/DIPLAMFCE
NAIARA VIDEIRA DOS SANTOS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500001067	CFEE/DIPLAMFCE
LEDA MARIA GUIMARÃES SANTOS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500001035	CFEE/DIPLAMFCE

Art. 2º O trabalho será coordenado pela Auditora de Controle Externo, Ana Cristina Santos Sodré e supervisionado pelo servidor Everaldo Lino Alves - Coordenador e Auditor de Controle Externo da Coordenação de Fiscalização Especializada em Educação (CFEE), que terá até o dia 30/10/2024 para concluir a fiscalização.

## ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente







## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP**

#### PORTARIA № 0380 DE 03/05/2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual no 5.810/1994;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no processo nº PA202415563, de 23/04/2024;

#### **RESOLVE:**

1.Designar o servidor abaixo, para participar da segunda Reunião do Grupo Técnico de Trabalho do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP, concedendo-lhe diárias e passagens aéreas.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO	DIÁRIAS
MAELCKSON BRUNO BARROS GOMES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500001081	07 a 11/05/2024	4 e ½ (quatro e meia)

2. Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

#### **ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO**

Diretor de Gestão de Pessoas

### PORTARIA Nº 0381 DE 03/05/2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual no 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº PA202415562, de 23/04/2024;

#### **RESOLVE:**

1. Designar o servidor abaixo, para participar do treinamento sobre o Manual de Procedimentos para aplicação do Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas - MMD-TC - Ciclo 2024, na sede do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM/SP, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP, concedendo-lhe diárias e passagens aéreas.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO	DIÁRIAS
FELIPE FERNANDES DE SOUZA	DIRETOR	500000612	12 A 15/05/2024	3 e ½ (três e meia)

2. Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

#### **ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO**

Diretor de Gestão de Pessoas

### PORTARIA № 0382 DE 03/05/2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual no 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº PA202415569, de 24/04/2024;









1. Designar o servidor abaixo, para participar do treinamento sobre o Manual de Procedimentos para aplicação do Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas - MMD-TC - Ciclo 2024, na sede do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM/SP, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP, concedendo-lhe diárias e passagens aéreas.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO	DIÁRIAS
THIAGO RAFAEL DA CRUZ PEIXOTO	Controlador Adjunto de Controle Externo	500000770	12 A 15/05/2024	3 e ½ (três e meia)

2. Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

### **ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO**

Diretor de Gestão de Pessoa

Protocolo: 46441







